

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 17.090, DE 25 DE MAIO DE 1981

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Apoio Escolar	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Assistência Social	23	1,4686	Assistente Social Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-4
Chefe de Seção de Assuntos Consulares	19	1,4138	Chefe de Seção (Assuntos Consulares)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Compras	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Controle Patrimonial	19	1,4138	Chefe de Seção (Controle)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Divulgação	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Expediente de Imprensa e Divulgação	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Guarda Patrimonial	19	1,4138	Chefe de Seção (Guarda Patrimonial)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção de Lavanderia e Costura	13	1,3800	Chefe de Seção (Lavanderia e Costura)	SQC-II	24	41	II	VE-2
Chefe de Seção de Lavanderia e Rouparia	13	1,3800	Chefe de Seção (Lavanderia e Rouparia)	SQC-II	24	41	II	VE-2
Chefe de Seção Portaria	19	1,3800	Chefe de Seção (Portaria)	SQC-II	24	41	II	VE-2
Chefe de Seção de Produção	19	1,4138	Chefe de Seção (Produção)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção Penal	19	1,4138	Chefe de Seção (Penal)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção Técnica de Documentação	23	1,3800	Chefe de Seção Técnica	SQC-II	39	60	IV	VE-4
Encarregado de Setor de Ambulatório	16	1,3908	Encarregado de Setor (Ambulatório)	SQC-II	25	44	III	VE-3
Encarregado de Setor de Assistência aos Egressos	22	1,3835	Assistente Social Encarregado	SQC-II	41	62	IV	VE-4
Encarregado de Setor Copa e Cozinha	12	1,4061	Encarregado de Setor (Copa e Cozinha)	SQC-II	17	34	II	VE-2
Encarregado de Setor do Interior	16	1,4197	Encarregado de Setor (Interior)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor de Limpeza Interna	12	1,4061	Encarregado de Setor (Limpeza)	SQC-II	17	34	II	VE-2
Encarregado de Setor de Material e Patrimônio	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor de Portaria e Limpeza	12	1,4061	Encarregado de Setor (Portaria e Limpeza)	SQC-II	17	34	II	VE-2
Encarregado de Setor de Preparação	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor de Salário Família	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor de Tráfego do Palácio dos Bandeirantes	16	1,4197	Encarregado de Setor (Tráfego)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor de Usina Piloto de Carnes e Derivados	16	1,4197	Encarregado de Setor (Usina)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor de Usina Piloto de Pescados e Recursos Marinhos	16	1,4197	Encarregado de Setor (Usina)	SQC-II	24	43	III	VE-3

DECRETO N.º 17.091, DE 25 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a revisão de proventos conforme o disposto no § 3.º, do artigo 19 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, dos aposentados da ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, integrados em Quadro Especial da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o disposto no § 3.º do artigo 19 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, os proventos dos aposentados da ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, integrados em Quadro Especial, instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, na Secretaria da Fazenda, cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos Anexos do Decreto n.º 12.112, de

15 de agosto de 1978, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos aposentados abrangidos por este decreto, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e alterações posteriores.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, serão custeadas pela empresa Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Wadih Helu, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de enquadramento	SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Referência		DENOMINAÇÃO	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Delegado Regional	CD-9	1,3876	Delegado Regional	54	69	I	VE-1
Diretor Geral de Autarquia	CD-13	1,3800	Diretor Geral de Autarquia	59	74	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível II)	CD-7	1,3800	Diretor (Serviço Nível II)	49	64	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	CD-8	1,3800	Diretor (Serviço Nível III)	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	CD-12	1,3800	Diretor Técnico (Departamento Nível I)	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	CD-10	1,4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	56	71	I	VE-1
Encarregado de Setor (Pessoal)	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Portaria)	12	1,4061	Encarregado de Setor (Portaria)	17	34	II	VE-2
Gráfico	10	1,3940	Gráfico	14	31	II	VE-2
Inspetor	19	1,4061	Inspetor	17	34	II	VE-2
Subdiretor Geral	CD-12	1,3800	Subdiretor Geral	58	73	I	VE-1
Técnico de Pessoal	20	1,3800	Técnico de Pessoal	35	54	III	VE-3
Zelador	12	1,4061	Encarregado de Setor (Zeladoria)	17	34	II	VE-2

DECRETO N.º 17.092, DE 25 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aos funcionários e servidores da ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, integrados em Quadro Especial na Secretaria da Fazenda

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda, composto dos cargos e funções pertencentes à ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados, para os funcionários da ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, integrados em Quadro Especial na Secretaria da Fazenda, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — As transformações de cargos de funcionários previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência de alteração dos artigos 11, 14 e 51 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, dependerão de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Ao funcionário que tenha se valido da opção prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de

12 de maio de 1978, fica assegurado o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ficará transformado no cargo do qual era titular.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo decorrente da transformação prevista neste artigo far-se-á com base na situação do cargo do qual o funcionário era titular em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º ou 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 5.º — Fica reaberto por 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto o prazo para opção, fixado no artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, para os funcionários e servidores da ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, integrados em Quadro Especial na Secretaria da Fazenda.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão custeadas pela empresa Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, exceto o artigo 4.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Wadih Helu, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.